



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) VINTE E OITO dia(s) do mês de JANEIRO dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da alteração quantitativa e qualitativa do item uniformes, a partir de 28/1/15, correspondendo a uma redução de cerca de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) do valor mensal contratado, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b", e §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea "a" e "b", e §1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 28.024.147,24 (vinte e oito milhões, vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) 28/12/14 a 27/01/15

MONTANTE “A”

1. Salário.....	R\$1.176.774,21
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 698,27
3. Remuneração	R\$1.177.472,48
4. Encargos Sociais (36,12%).....	R\$ 425.303,06
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$1.602.775,54

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 239.835,37
- Auxílio alimentação	R\$ 171.628,60
- Auxílio transporte	R\$ 4.776,82
- Uniforme	R\$ 26.051,02
- Convenção - Auxílio Funeral	R\$ 231,45
- Convenção - Assistência Médico Hospitalar.....	R\$ 33.240,00
- Ferramentas	R\$ 1.964,11
- Equipamentos de Segurança	R\$ 1.943,37
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (5+6).....	R\$1.842.610,91
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (20,17%)	R\$ 371.654,62

PREÇO TOTAL MENSAL (7 + 8).....R\$ 2.214.265,53

9. Despesas com 13º salário (1/12).....	R\$ 136.898,22
- Subtotal Remuneração (1/12).....	R\$ 98.122,71
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 15.797,76
-Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 22.977,76

10.1 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$2.351.163,75
(preço básico mensal + despesas com 13º salário)

b) 28/01/15 a 27/12/15

MONTANTE “A”

1. Salário.....	R\$1.176.774,21
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 698,27
3. Remuneração	R\$1.177.472,48
4. Encargos Sociais (36,12%).....	R\$ 425.303,06
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$1.602.775,54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 225.475,58
- Auxílio alimentação	R\$ 171.628,60
- Auxílio transporte	R\$ 4.776,82
- Uniforme	R\$ 11.691,23
- Convenção - Auxílio Funeral	R\$ 231,45
- Convenção - Assistência Médico Hospitalar	R\$ 33.240,00
- Ferramentas	R\$ 1.964,11
- Equipamentos de Segurança	R\$ 1.943,37
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (5+6)	R\$ 1.828.251,12
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (20,17%)	R\$ 368.758,25

PREÇO TOTAL MENSAL (7 + 8).....R\$ 2.197.009,37

9. Despesas com 13º salário (11/12).....	R\$1.505.880,42
- Remuneração (11/12).....	R\$1.079.349,77
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 173.775,31
-Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 252.755,33

10.2 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 25.672.983,49
[(preço básico mensal x 11 meses) + despesas com 13º salário]

PREÇO GLOBAL ANUAL (10.1 + 10.2)..... R\$ 28.024.147,24

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.401.207,36 (um milhão, quatrocentos e um mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

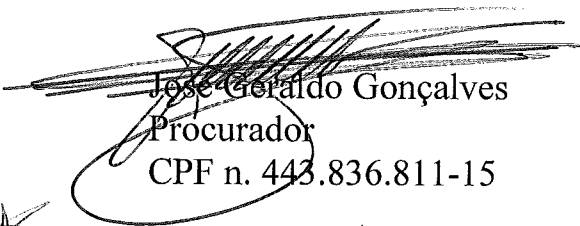
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de JANEIRO de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

1)  P. 4873

2)  P. 8060